



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



LEI Nº 1020 DE 11 DE Novembro DE 1.986.

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Loja Simbólica "Portal de Aquarius nº 14" e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Declarado de Utilidade Pública Municipal a "LOJA SIMBÓLICA PORTAL DE AQUARIUS Nº 14" nesta cidade.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 11 de Novembro de 1.986.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

CERTIDÃO

Certifico que esta Lei foi registrada no livro próprio as fls 200

Em 11 / 11 / 1986



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



LEI Nº 1.019 DE 05 DE novembro DE 1.986

Revogado LOM

"Autoriza doação de Lotes e dá ou
tras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar Projeto de Loteamento da área que havia sido destinada à construção do Aeroporto do Jardim Nova Barra, contendo 596,000 M², e matriculada sob o nº 15.018, no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças-MT.

Art. 2º- Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar sob forma de DOAÇÃO, todos os lotes que constituem o loteamento mencionado no Art. anterior, às pessoas de baixa renda e consideradas legalmente pobres.

Parágrafo Único- Do total da área mencionada no Artigo 1º da presente Lei, fica uma parte reservada para a construção de área de Lazer tais como: Um campo para o futebol Amador, praças e outras.

Art. 3º- Deverá ser formada uma Comissão de Avaliação constituída por 01 (um) vereador e 02 (dois) funcionários da Prefeitura Municipal, devendo um ser do Departamento de Terras, para procederem a triagem, determinando a condição de pobreza das pessoas a serem agraciadas com os lotes.

Art. 4º- Os lotes doados, não poderão serem vendidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de voltarem ao Patrimônio Público Municipal, devendo constar essa cláusula da escritura ou do Título definitivo.